arquivo

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01848 / 97

ABERTURA: 26/09/97 HORA: 11:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 22/97

HISTORICO:

Dispoe sobre autorizacao para doacao de terreno a industria e da outras providencias. (Industria NECHAR ALIMENTOS LTDA., do GRUPO ARCOR S/A-I.C.)

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Arquivado c/ 43 fls. - Mag

assinatura na pag. 33 P. miguel

CONCLUÍDO EM____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

43 fls. mag

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 02
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/97

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Indústria **NECHAR ALIMENTOS LTDA.**, do **GRUPO ARCOR S/A-I.C.**, com sede na cidade de Cordoba, República Argentina, um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexo desta Comarca, sob nº 44.575, situado no bairro do Agudo, neste Município, com área de 300.000,00 m^2, com as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no ponto nº 01 cravado na lateral da Estrada Municipal, junto do Ribeirão dos Curitibanos, daí segue pela lateral da estrada no sentido Bairro do Agudo em uma extensão de 29,00 m alcançando o ponto nº 2, onde deflete à esquerda e segue confrontando com área remanescente, com os seguintes Azimutes e distâncias: Azimute 32º30'00" e distância de 220,00 m até o ponto de nº 03, depois Azimute 58º25'30" e distância de 173,00 m até o ponto de nº 04, depois Azimute 139º35'30" e distância de 250,00 m até o ponto nº 05 cravado na lateral da Estrada Municipal, onde deflete à esquerda e segue confrontando com a Estrada numa extensão de 675,00 m, alcançando o ponto de nº 06 onde deflete à esquerda e segue confrontando com o Haras 2.001, de propriedade de Armando Pedroso ou sucessores, com Azimute 304º40'35" e distância de 550,00 m, alcançando o ponto nº 07, onde deflete à esquerda e segue confrontando com área remanescente com Azimute 224º35'30" e distância de 444,00 m, alcançando o

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 03
a)

ponto de nº 08, onde deflete à esquerda e segue com Azimute 180º00'00" e distância de 120,00 m até o ponto nº 09; daí deflete à direita e segue com Azimute 225º00'00" e distância de 130,00 m alcançando o ponto nº 10, junto ao Ribeirão dos Curitibanos, daí segue pelo eixo do Ribeirão confrontando com área remanescente com a distância de 385,00 m, atingindo o ponto nº 01 onde teve início e agora finda a presente descrição, perfazendo a área total de **300.000,00 m² (Trezentos mil metros quadrados)**, ou seja, 12,40 alqueires paulista, ou 30,00 hectares".

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais, cópia do último balanço, cópia de Ata ou Estatuto, conforme o caso, declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Artigo 2º - Fica dispensada a licitação para a doação dos imóveis objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - Da escritura de doação deverá constar que a donatária se obriga a:

a) iniciar as obras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse do terreno, e a terminar a 1ª fase no prazo máximo de 12 meses, contados do início da construção;

b) empregar, no mínimo, 300 funcionários na primeira fase de implantação, sendo 90% (noventa por cento) destes residentes neste Município;

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser industrial;

d) utilizar no seu processo industrial tratamento dos efluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental (água, solo e ar), observada a legislação em vigor;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 04

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o ISSQN-Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e o ICMS-Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, IPI-Imposto Sobre Produtos Industrializados e Imposto de Renda, além de contribuições sociais.

Artigo 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura do Município a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo em 90 (noventa dias), contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) da total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo, as de circulação e estacionamento, ser utilizadas para paisagismo.

Artigo 5º - Na hipótese da donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º - Para a implantação da indústria, fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de topografia, terraplenagem, acessos e arborização das vias principais, no terreno a ser doado.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 05

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

"Visto"

Dr. Newton Flávio de Próspero
OAB/SP nº 28.087

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 06

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

26 SET 10 59 002801
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Em 26 de setembro de 1997.

Ofício CM-291/97

Excelentíssimo Senhor
Dr. José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que trata da doação de área de terreno a empresa Nechar Alimentos Ltda. do Grupo Arcor S/A IC e revoga a Lei Complementar nº 109, de 17 de Novembro de 1995.

A partir do início do atual mandato este Executivo, junto com esse Poder Legislativo, desenvolveu intensa atividade para garantir a transferência da empresa, cuja lei agora encaminho para apreciação dessa Casa. Os esforços não foram poupados em nenhuma circunstância para a implantação da indústria no nosso Município.

Com a transferência do título de propriedade da área pertencente ao espólio de Hafiz Abi Chedid na qual as obras de terraplenagem tinham sido iniciadas, foram realizadas várias reuniões com a diretoria da Arcor/Nechar, culminando com uma visita na cidade de Cordoba e redondezas, por um grupo formado por membros da Câmara e deste Executivo.

Como resultado das tratativas, as negociações evoluíram favoravelmente e com a aprovação por essa Casa do pedido de verba suplementar foi possibilitado o início das obras de terraplenagem que se encontram em fase final.

Assim, a indústria está pronta para iniciar as obras civis e faz parte das negociações a outorga do título de posse da área do terreno, neste momento.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 07

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

No entanto, a Lei Complementar nº 109, de 17 de novembro de 1995, no seu artigo 1º, deixou de mencionar a razão social da empresa estabelecida no Brasil, a Nechar Alimentos Ltda. e nem especificou, com exatidão, a área a ser utilizada pela empresa. Optou-se por consolidar, em novo projeto de lei complementar, as alterações introduzidas para que se tenha um único dispositivo legal regulando a matéria.

Pelo exposto, e em razão de todos os compromissos assumidos pelo Município e cumpridos pontualmente, solicito dessa Presidência se digne autorizar a apreciação da presente matéria regime de extrema urgência, urgentíssima.

Na oportunidade transmito a Vossa Excelência e aos seu dignos Pares minhas expressões de alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
26 SET 1100 97 002801
BRAGANÇA PAULISTA SP

LIVRO	REGISTRO GERAL		DATA 21/03/1.997.-	FLS.
2	ANO 1.997.-	Matrícula n.º 44.575	OFICIAL	

IMÓVEL : UMA GLEBA de terras, situada no Bairro do Agudo, neste município e comarca, dentro das divisas e confrontações seguintes: "Inicia-se no ponto número 01 cravado na lateral da estrada municipal, junto do Ribeirão dos Curitibanos; daí segue pela lateral da estrada no sentido Bairro do Agudo em uma extensão de 22,00mts, alcançando o ponto número 02, onde deflete à esquerda e segue confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute 32º30'00" e distância de 220,00mts, até o ponto de número 03, depois Azimute 58º25'30" e distância de 173,00mts, até o ponto de número 04, depois Azimute 139º35'30" e distância de 250,00mts, até o ponto de número 05 cravado na lateral da Estrada Municipal, onde deflete à esquerda e segue confrontando com a estrada numa extensão de 675,00 mts, alcançando o ponto de número 06, onde deflete à esquerda e segue confrontando com o Marco 2001, de propriedade de Armando Pedroso, com azimute 304º40'35" e distância de 550,00mts, alcançando o ponto de número 07, onde deflete à esquerda e segue confrontando com área remanescente com azimute 224º35'30" e distância de 444,00mts, alcançando o ponto número 08 onde deflete à esquerda e segue com azimute 180º00'00" e distância de 120,00mts, até o ponto número 09; daí deflete à direita e segue com Azimute 225º00'00" e distância de 130,00mts, alcançando o ponto de número 10 junto ao Ribeirão dos Curitibanos; daí segue pelo eixo do Ribeirão confrontando com a área remanescente com a distância de 385,00mts, atingindo o ponto de número 01, onde teve início e agora finda a presente descrição, perfazendo a área de 300.000,00 (TRESENTOS MIL METROS QUADRADOS), ou seja 12,40 alqueires paulista ou ainda 30.00.00has.

PROPRIETÁRIO : HAFIZ ABI CHEDID, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade.

TÍTULO AQUISITIVO : Matrícula nº 481 Lº 2, nêste registro. Bragança Paulista, 21 de março de 1.997. O Escrevente Autorizado, -.-.-.-.-.-. _____, (Celso Luio Teixeira Lugli). O Oficial Interino _____, (Wilson Appareecido Acedo).-

R.1 - Bragança Paulista, 21 de Março de 1.997. Conforme Carta de Adjudicação, datada de 07 de março de 1.997, assinada pelo MM. Juiz de Direito Dr. Paulo Lucio Nogueira Filho, do 4º Oficio Judicial, desta comarca, expedida nos autos de Ação de Desapropriação, Proc. 938/95, requerida por Municipio de Bragança Paulista de imóvel pertencente ao Espólio de Hafiz Abi Chedid e/ou seus sucessores, do qual consta que na respectiva ação de Desapropriação, homologada por sentença de 03 de março de 1.997, que transitou em julgado, O IMÓVEL objeto desta matrícula, foi Desapropriado em favor do MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com séde na Prefeitura Municipal, situada à Av. Antonio Pires Pimentel nº 2.015, nesta cidade, sendo o valor da ação: R$276.000,00, desapropriação essa aprovada pelo Decreto Lei nº 3.365/41 que declarou a área de utilidade pública. C.G.C.M.F. nº 46.383.7[illegible]/0001-65. O Escrevente Autorizado, _____, (Celso Luio Teixeira Lugli).-

MICROFILME Nº 101999

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
CERTIDÃO
Celso Luio Teixeira Lugli
ESCREVENTE AUTORIZADO
Esta certidão composta por 01 folha(s), é expedida por processo reprográfico de acordo com o Art. 19, parágrafo 1.º da Lei n.º 6.015/73 e item 141.1 - Cap. XX das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça.
O referido é verdade e dou fé.
Bragança Paulista, 21 MAR 1997

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)
Bel. Wilson Appareecido Acedo
OFICIAL INTERINO

Bel. Wilson Appareecido Acedo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 09
Hora: 11

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Em 26 de setembro de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL
BRAGANÇA PAULISTA - SP
26 SET 1997
002807

Ofício CM-291/97

Excelentíssimo Senhor
Dr. José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 109, de 17 de novembro de 1995, visando a correção da razão social da donatária, que constou, na doação autorizada, como sendo para a Indústria do Grupo ARCOR S/A - I.C., quando, na realidade, a beneficiária é a Empresa NECHAR Alimentos Ltda., empresa pertencente ao mesmo grupo.

Define, ainda, a área efetivamente doada àquela indústria, com a especificação de suas medidas e confrontações, o que é imprescindível para que possa ser lavrada a competente escritura em favor da donatária.

A partir do início do atual mandato este Executivo, junto com esse Poder Legislativo, desenvolveu intensa atividade para garantir a transferência da empresa, cuja lei agora encaminho para apreciação dessa Casa. Agora, depois de intensas atividades e esforços desenvolvidos para a efetiva implantação da Indústria Argentina, constatou-se que a razão social da Empresa está incorreta.

Com a transferência do título de propriedade da área pertencente ao espólio de Hafiz Abi Chedid para a municipalidade, foram realizadas várias reuniões com a diretoria da Arcor/Nechar.

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1248/97
Fls. 10

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Como resultado das tratativas, as negociações evoluíram favoravelmente e, com a aprovação por essa Casa do pedido de verba suplementar, foi possibilitado o reinício das obras de terraplenagem, que se encontram em fase final.

Assim, a indústria está pronta para iniciar as obras civis e faz parte das negociações a outorga do título de posse da área do terreno, neste momento.

Pelo exposto, e em razão de todos os compromissos assumidos pelo Município e cumpridos pontualmente, solicito dessa Presidência se digne autorizar a apreciação da presente matéria regime de extrema urgência, urgentíssima.

Na oportunidade transmito a Vossa Excelência e aos seu dignos Pares minhas expressões de alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 11

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/97

Altera a Lei Complememtar nº 109,
de 17 de novembro de 1995.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A Lei Complementar nº 109, de 17 de novembro de 1995, passa a vigorar da seguinte forma:

"***Artigo 1º*** -Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Indústria **NECHAR ALIMENTOS LTDA.**, do **GRUPO ARCOR S/A-I.C.**, com sede na cidade de Cordoba, República Argentina, um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexo desta Comarca, sob nº 44.575, situado no bairro do Agudo, neste Município, com área de 300.000,00 m^2, com as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no ponto nº 01 cravado na lateral da Estrada Municipal, junto do Ribeirão dos Curitibanos, daí segue pela lateral da estrada no sentido Bairro do Agudo em uma extensão de 29,00 m alcançando o ponto nº 2, onde deflete à esquerda e segue confrontando com área remanescente, com os seguintes Azimutes e distâncias: Azimute 32º30'00" e distância de 220,00 m até o ponto de nº 03, depois Azimute 58º25'30" e distância de 173,00 m até o ponto de nº 04, depois Azimute 139º35'30" e distância de 250,00 m até o ponto nº 05 cravado na lateral da Estrada Municipal, onde deflete à esquerda e segue confrontando com a Estrada numa extensão de 675,00 m,

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 1848/97
Fls. 12

alcançando o ponto de nº 06 onde deflete à esquerda e segue confrontando com o Haras 2.001, de propriedade de Armando Pedroso ou sucessores, com Azimute 304º40'35" e distância de 550,00 m, alcançando o ponto nº 07, onde deflete à esquerda e segue confrontando com área remanescente com Azimute 224º35'30" e distância de 444,00 m, alcançando o ponto de nº 08, onde deflete à esquerda e segue com Azimute 180º00'00" e distância de 120,00 m até o ponto nº 09; daí deflete à direita e segue com Azimute 225º00'00" e distância de 130,00 m alcançando o ponto nº 10, junto ao Ribeirão dos Curitibanos, daí segue pelo eixo do Ribeirão confrontando com área remanescente com a distância de 385,00 m, atingindo o ponto nº 01 onde teve início e agora finda a presente descrição, perfazendo a área total de **300.000,00 m^2 (Trezentos mil metros quadrados)**, ou seja, 12,40 alqueires paulista, ou 30,00 hectares".

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais, cópia do último balanço, cópia de Ata ou Estatuto, conforme o caso, declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Artigo 2º - Fica dispensada a licitação para a doação dos imóveis objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - Da escritura de doação deverá constar que a donatária se obriga a:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 13

a) iníciar as obras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse do terreno, e a terminar a 1ª fase no prazo máximo de 12 meses, contados do início da construção;

b) empregar, no mínimo, 300 funcionários na primeira fase de implantação, sendo 90% (noventa por cento) deles residentes neste Município;

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser industrial;

d) utilizar no seu processo industrial tratamento dos efluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental, observada a legislação em vigor;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local.

Artigo 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, para aprovação.

Parágrafo Único - A área construída não deverá exceder a 60% (sessenta por cento) da área total do terreno, devendo o remanescente ser ocupado com áreas verdes, de circulação e de estacionamento.

Artigo 5º - Na hipótese da donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 1248/97
Fls. 14

Artigo 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º - Para a implantação da indústria, fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de topografia, terraplenagem, acessos e arborização das vias principais, no terreno a ser doado."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

"Visto"

Dr. Newton Flávio de Próspero
OAB/SP nº 28.087

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 15

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
29 SET 11 35 57 002815
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Em 29 de setembro de 1997.-

Ofício CM-293/97

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me deste a fim de solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência no sentido de autorizar que o Projeto de Lei Complementar protocolado nessa Câmara Municipal sob nº 2801, seja substituído pelo protocolado nº 2807, nor termos dos artigos 171 e 172, inciso I, do Regimento Interno desse Poder Legislativo.

Agradeço, desde já, a atenção que se dignar de dispensar ao presente e, na oportunidade, reitero a Vossa Excelência minha mais alta expressão de estima e apreço.

Cordialmente,

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 16
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PLC Nº 22/97

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 29/9/97	Por:
Relator: Presidente	
Prazo do relator: 29/9/97	Prazo da Comissão: 29/9/97
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 29/9/97	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 29/9/97	Por:
Relator: Clóvis A. Garcia	
Prazo do relator: 29/9/97	Prazo da Comissão: 29/9/97
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 29/9/97	

DEL/sol

4.1 - manifestações e debates sobre assuntos de interesse municipal, estadual ou nacional;
4.2 - encaminhamento ou deliberação de proposituras protocoladas verbalmente na sessão.
5. **Assuntos de Interesse Pessoal:**
5.1 - manifestação de vereadores previamente inscritos para tratar de atitudes assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Casa do Poder Legislativo, 25 de setembro de 1997.
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR - Presidente da Câmara
Regina Maria Zanini Damázio - Diretora do Departamento Legislativo

EDITAL N° 93/97

ASSUNTO: convocação de audiência pública para debates relativos ao Projeto de Lei Complementar nº 22/97.

Pelo presente, ficam os senhores vereadores convocados e fica a população convidada a compareceram na audiência pública que a Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista realizará no dia 29 (vinte e nove) de setembro próximo, segunda-feira, com início às 15h00, no plenário deste Legislativo, localizado na Praça Hafiz Abi Chedid n.° 125, para debates sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 22/97** - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria e dá outras providências. (Terreno de 300.000,00 m2 , situado no Bairro do Agudo. Donatária: Indústria **Nechar Alimentos Ltda., do grupo Arcor S/A - I.C.).**

Casa do Poder Legislativo, 26 de setembro de 1997.
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR - Presidente da Câmara
Regina Maria Zanini Damázio - Diretora do Depto. Legislativo

EDITAL nº 94/97

Assunto: convocação das 7ª, 8ª e 9ª sessões extraordinárias do exercício de 1997.

Pelo presente, ficam os senhores vereadores convocados para as 7ª, 8ª e 9ª sessões extraordinárias do corrente exercício, a realizarem-se no dia 29 (vinte e nove) de setembro de 1997, com início, respectivamente, às 16h45, 17h00 e 17h30, no Plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, situado na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, conforme segue:
1. Pauta da 7ª sessão extraordinária do exercício de 1997:
1.1 - Recebimento pelo Plenário e despacho às comissões permanentes do **Projeto de Lei Complementar nº 22/97** - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria e dá outras providências. (Terreno de [illegible]00,00 m2 , situado no Bairro do Agudo. Donatária: Indú[illegible] **Nechar Alimentos Ltda., do grupo Arcor S/A - I.C.).**
2. Pauta da 8ª sessão extraordinária do exercício de 1997:
2.1 - Discussão e votação em primeiro turno do **Projeto de Lei Complementar nº 22/97,** indicado acima.
3. Pauta da 9ª sessão extraordinária do exercício de 1997:
3.1 - Discussão e votação em segundo turno do **Projeto de Lei Complementar nº 22/97,** indicado acima, se houver sido aprovado em primeiro turno.

Casa do Poder Legislativo, 26 de setembro de 1997.
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR - Presidente da Câmara
Regina Maria Zanini Damázio - Diretora do Departamento Legislativo

EDITAL nº 95/97

Assunto: convocação da 30ª sessão das Comissões Permanentes de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor e de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

Pelo presente, ficam convocados os vereadores integrantes das Comissões Permanentes de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor e de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano do Poder Legislativo previdenciária.
Projeto de Lei Complementar n° 14/97 - do Prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre desafetação de terreno, autoriza a permuta e unificação de glebas, reloca viela e dá outras providências.
Projeto de Resolução n° 21/97 - do vereador José Sérgio Conti Júnior - que dispõe sobre criação de espaço no prédio que abriga a Câmara Municipal (Espaço destinado à instalação de refeitório).
Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município n° 06/97, já indicado.
2.4.5 - Recebimento, designação de relatores e notificação de prazos para emissão de parecer sobre matérias encaminhadas a esta comissão.
2.4.6 - Análise de proposta encaminhada pela Delegacia Regional do CIESP sobre critérios para doação de terrenos com fins industriais e estatísticas da nova conjuntura industrial. (Matéria remetida pela Comissão Permanente de Assuntos Sócio-Econômicos).
2.4.7 - Estudos preliminares sobre outros projetos recebidos pelo Legislativo.

Casa do Poder Legislativo, 26 de setembro de 1997.
ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor
PAULO MIGUEL ZENORINI - Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.
Marcelo Martins - Assessor do Departamento Legislativo
Maria Solange Cabral de Oliveira - Oficiala Legislativa
Regina Maria Zanini Damázio - Diretora do Depto. Legislativo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 17
a)

INFORME À POPULAÇÃO N.º 40/97

ASSUNTO: projetos recebidos.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista comunica à população que foram recebidos os seguintes projetos no Expediente da 29.ª sessão ordinária, realizada em 23 de setembro de 1997:
a) Projeto de Lei n.° 71/97 - do Prefeito José Lavelli de Lima - que dispõe sobre concessão administrativa remunerada, mediante concorrência pública e contrato, de bem imóvel pertencente ao Município;
b) Projeto de Lei n.° 72/97 - do vereador Marcus Vinícius Valle Júnior - que dispõe sobre a remessa de termos de convênios firmados pelo Município;
c) Projeto de Lei n.° 73/97 - do Prefeito José Lavelli de Lima - que dispõe sobre concessão de auxílio para a Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista (Valor de R$ 10.000,00 para construção de refeitório, cozinha e serviços hidráulicos e elétricos em área de terreno da própria entidade);
d) Projeto de Lei n.° 74/97 - do vereador Adílson Leitão Xavier - que dispõe sobre modificação de dispositivo da Lei n.° 2.779, de 22 de fevereiro de 1994 e dá outras providências (A referida lei dispõe sobre atribuição de denominação a bens públicos municipais. A alteração proposta visa a aumentar o prazo de parecer da comissão especial para cinco dias úteis);
e) Moção n.° 17/97 - do vereador João Afonso Sólis - manifestação de protesto à proposta incluída no orçamento para 1998, que com a prorrogação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) desobriga o governo de manter as fontes tradicionais de financiamento da saúde.

Casa do Poder Legislativo, 24 de setembro de 1997.
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR - Presidente da Câmara
Marcelo Martins - Assessor do Depto. Legislativo
Regina Maria Zanini Damázio - Diretora do Depto. Legislativo

BJD - Sua melhor opção!

Bragança - Jornal Diário, 27/9/97

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVOCADA PARA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 22/97.

Conforme convocação feita pelo Edital n° 93/97 da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, às quinze horas e cinco minutos do dia vinte e nove de setembro de hum mil novecentos e noventa e sete, no Plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, sob a presidência do vereador Nelson Shinobu Sasahara, vice-presidente desta Câmara Municipal, foi declarada aberta a audiência pública para debates sobre o Projeto de Lei Complementar n° 22/97, do prefeito José Lavelli de Lima, que dispõe sobre doação de terreno a indústria e dá outras providências. Após a declaração de abertura, o presidente desta audiência, vereador Nelson Shinobu Sasahara, registrou que havia sido recebido pela Casa, oriundo também do Executivo, substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n° 22/97, constando da ementa desse substitutivo: << altera a Lei Complementar n° 109, de 17 de novembro de 1995>>. Em seguida, o presidente registrou as presenças dos vereadores Paulo Miguel Zenorini, presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, e Luís Carlos Ferreira, membro da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, declarando aberto o espaço para manifestações sobre o projeto. Ninguém querendo fazer uso da palavra, esta audiência pública foi declarada encerrada às quinze horas e doze minutos. De tudo quanto houve eu, Regina Maria Zanini Damázio, Regina M. Z. Damázio, Diretora do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, lavrei a presente ata que, lida e considerada de acordo, é assinada pelo vereador que presidiu a audiência pública relatada e pelos demais que a ela compareceram. Casa do Poder Legislativo, 29 de setembro de 1997.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 18
a)

NELSON SHINOBU SASAHARA
Presidente da Audiência Pública

PAULO MIGUEL ZENORINI
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

LUÍS CARLOS FERREIRA
Membro da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 19
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 22/97 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a industria e dá outras providências (Indústria Nechar Alimentos Ltda., do Grupo Arcor S/A).

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(X) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(X) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

( ) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Casa do Poder Legislativo, 29 de setembro de 1997

a.) JOSÉ SERGIO BONTI JUNIOR
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 20
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

PARECER

1. Matéria em exame: Projeto de Lei Complementar nº 22/97 - SUBSTITUTIVO - do Prefeito José Lavelli de Lima - altera a Lei Complementar nº 109, de 17 de novembro de 1995.

2. Relatório e conclusão:

2.1 O projeto trata de promover alterações na lei de doação de terreno ao Grupo Arcor S.A. - I.C. Comparada com a Lei Complementar 109/95, documento original da doação, as principais alterações e o parecer desta relatoria sobre elas são as seguintes:

2.1.1 Quanto ao artigo 1º da lei:

a) primeiramente é alterada a razão social da donatária, de Grupo Arcor S.A. - I. C. para NECHAR ALIMENTOS LTDA., do Grupo Arcor S.A. - I.C. Tal modificação nada mais faz do que corrigir o nome da beneficiária da lei, já que, na realidade, ela é a empresa e não o grupo.

b) o número da matrícula do imóvel junto ao Cartório competente constante do artigo 1º da Lei Complementar 109/95 não é o mesmo do presente projeto, o que se dá em função da nova matrícula feita por ocasião da transferência autorizada pela própria Lei Complementar 109/95.

c) o artigo 1º do presente projeto determina qual e o terreno objeto de doação, enquanto o da Lei Complementar nº 109/97 apresentava opções para decisão da donatária. Em decorrência o artigo passa a ter apenas um parágrafo - com texto idêntico ao que constava do parágrafo primeiro da Lei Complementar 109/95, excluindo-se, no presente projeto, o parágrafo 2º, já que este se referia à condição no caso de opção entre uma ou outra área. Fica determinado pelo presente projeto que o terreno objeto da doação é o declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 9.340, de 09 de novembro de 1995.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 21
a)

2.1.2 Quanto ao artigo 2º, está redigido de maneira idêntica à do artigo 2º da Lei Complementar 109/95, cabendo a esta comissão ressaltar apenas que, uma vez eliminada a hipótese de opção entre terrenos, a palavra <<imóvel>> deve ser colocada no singular e não no plural.

2.1.3 Quanto ao artigo 3º:

a) As alíneas <<a>> e <<b>> do projeto são iguais às alíneas <<a>> e <<b>> da Lei Complementar 109/95;

b) A alínea <<c>> do projeto deixou de constar as expressões <<e não poluidora>. O dispositivo trata de normas para destinação a ser dada ao imóvel objeto da doação e estamos propondo emenda para constar as expressões que estavam na lei em vigor, para garantias quanto à preservaçã ambiental;

c) Deixou de constar do projeto a alínea <<d>> do artigo 3º da Lei Complementar nº 109/95. Estamos propondo emenda para restabelecer tal dispositivo, uma vez que trata da implantação de fossa asséptica se houver necessidade e, portanto, também diz respeito a aspecto de proteção ambiental;

d) A alínea <<d>> do projeto é similar à alínea <<e>> da Lei Complementar nº 109/95, apenas deixando de constar no projeto as expressões (água, solo e ar) que constam do dispositivo correspondente na Lei Complementar 109/95. Não vimos necessidade de restabelecer tais expressões posto que o dispositivo versa sobre o não comprometimento da qualidade ambiental e ela, por si, é determinante de aspectos relacionados àquelas expressões explicativas.

e) A alínea <<e>> do projeto deixa de mencionar a espécie de tributo a ser recolhida no Município, enquanto sua similar na Lei Complementar 109/95 (alínea <<f>> especifica ISSQN, ICMS e IPI. Entendemos que o projeto, ao determinar que todos os tributos gerados na unidade local da empresa deverão ser recolhidos em Bragança Paulista é mais abrangente do que o que consta da Lei Complementar, pois, se outros tributos vierem a existir além dos especificados, pelo projeto estabelece-se que o recolhimento dar-se-á neste município.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 22
a)

2.1.4 Quanto ao artigo 4º, referente ao Projeto de Paisagismo, deixaram de constar do projeto três parágrafos estabelecidos na Lei Complementar 109/95, referentes à competência da Prefeitura quanto à fiscalização da implantação e da manutenção do cinturão verde, a prazos e a dimensões mínimas relacionadas ao esse cinturão. Estamos propondo emenda para restaurar no projeto tais parágrafos, já que é tradição no Município a formação desses cinturões, cujas condições mínimas, entendemos, devem ser padronizadas tanto pela importância ambiental quanto pelo aspecto com que pretende se distinguir as áreas doadas pelo Município para fins industriais.

3. Conclusão

3.1 Somos pela aprovação do projeto, nos aspectos de legalidade e de mérito, destacando a importância de aprovação da emenda para reforçar o intuito de preservação ambiental, já que, nos aspectos restantes, a matéria já foi bastante debatida pela Casa nos projetos anteriores sobre o assunto.

3.2 Juntamos neste parecer cópia da Lei Complementar 109/95 e do Decreto 9.340/95, para melhor instrução dos trabalhos das demais comissões e do Plenário desta Casa.

Casa do Poder Legislativo, 29 de setembro de 1997.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente e Relator

De acordo 29/09/97

De acordo 29/09/97.

De acordo: 29/09/97

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 23
a)

LEI COMPLEMENTAR Nº 109

de 17 de novembro de 1995

Dispõe sobre autorização para doação de terrenos à indústria.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os terrenos constantes dos Decretos nºs 9324, 9325 e 9326, de 23 de outubro de 1995, ou o terreno constante do Decreto nº 9340, de 09 de novembro de 1995, adquiridos, respectivamente, de Edgard Sanches e/ou sucessores, com 55.978,21m², Sugamani Makoto e/ou sucessores, com 116.382,93m², Aurélio Gimenez Sanches e/ou sucessores, com 139.153,16m² e de espólio de Hafiz Abi Chedid e/ou sucessores com 300.000,00m², por força de desapropriação, à indústria do GRUPO ARCOR S/A - I.C., com sede na Cidade de Cordoba, República Argentina.

§ 1º - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia de Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

§ 2º - A área não escolhida pela donatária para fins de doação, será excluída da presente Lei Complementar.

Artigo 2º - Fica dispensada a licitação para a doação dos imóveis objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente:

a) o início das obras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse do terreno e o término da 1ª fase no prazo máximo de 12 meses, contados do início da construção;

b) a empregar, no mínimo, 300 funcionários na primeira fase de implantação, sendo 90% (noventa por cento) destes residentes neste Município;

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser industrial e não poluidora;

d) instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação assim o exigir;

e) obriga-se a donatária a operar com tratamento de seus efluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental (água, solo e ar), observada a legislação em vigor;

f) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o ISSQN-Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e o ICMS-Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, IPI-Imposto Sobre Produtos Industrializados e Imposto de Renda, além de contribuições sociais.

Artigo 4° - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido á apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1° - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2° - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária;

§ 3° - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 4° - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento serem utilizadas para paisagismo.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 24
2
a)

C. M. E. B. T.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 25
a)

Artigo 5° - Na hipótese de, a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6° - No caso de falência ou de dissolução de empresa donatária no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7° - Para a implantação da indústria, fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de topografia, terraplenagem, acessos e arborização das vias principais, no terreno a ser doado.

Artigo 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

MARTA MARIA DE DEUS
Diretora Dep. Finanças

Dr. JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

EDIÇÃO DO DIA 15/11/95.

DECRETOS Nºs 9340,9341 e 9342/95.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 26
a)

Página 02 -

Gazeta Bragantina, 15 de Novembro de 1.995

PREFEITURA MUNICIPAL DA EST

Atos do Exe

DECRETO Nº 9340
de 09 de novembro de 1.995
Declara de utilidade Pública área de terreno e nomeia avaliadores.

O Senhor Doutor JESUS ADIB ABI CHEDID, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta :

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, a fim de ser adquirido pela Prefeitura Municipal, por via judicial, o imóvel abaixo discriminado, situado no Bairro do Agudo, neste Município, conforme nº de matricula "481", de 10 de março de 1976, do Livro nº 2-A do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista, pertencente ao Espólio de **HAFIZ ABI CHEDID** e/ou sucessores, necessário à implantação de indústrias :

"Inicia-se no ponto nº 01 cravado na lateral da estrada municipal, junto ao Ribeirão dos Curitibanos; daí segue pela lateral da estrada no sentido Bairro do Agudo em uma extensão de 29,00m alcançando o ponto nº 2, onde deflete à esquerda e segue confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias : Azimute 32°30'00" e distância de 220,00m até o ponto de nº 03, depois Azimute 58°25'30" e distância de 173,00m até o ponto de nº 04, depois Azimute 139°35'30" e distância de 250,00m até o ponto de nº 05 cravado na lateral da Estrada Municipal, onde deflete à esquerda e segue confrontando com a estrada numa extensão de 675,00m, alcançando o ponto nº 06 onde deflete à esquerda e segue confrontando com o Haras 2001, de propriedade de Armando Pedroso ou sucessores, com Azimute 304°40'35" e distância de 550,00m, alcançando o ponto de nº 07 onde deflete à esquerda e segue confrontando com área remanescente com Azimute 224°35'30" e distância de 444,00m alcançando o ponto de nº 08 onde deflete à esquerda e segue com azimute 180°00'00" e distância de 120,00m até o ponto de nº 09; daí deflete à direita e segue com Azimute 225°00'00" e distância de 130,00m alcançando o ponto de nº 10 junto ao Ribeirão dos Curitibanos; daí segue pelo eixo do Ribeirão confrontando com área remanescente com a distância de 385,00m, atingindo o ponto de nº 01, onde teve início e agora finda a presente descrição, perfazendo a área total de 300.000,00m² (trezentos mil metros quadrados), ou seja, 12,40 alqueires Paulista, ou 30,00 hectares".

Artigo 2º - O processo desapropriatório deverá ser acompanhado pelo 1º Promotor de Justiça e Curador dos Direitos Constitucionais do Cidadão, da Comarca de Bragança Paulista, tendo em vista a qualidade das partes envolvidas, nos termos do artigo 82, inciso III, do Código de Processo Civil.

Artigo 3º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por acordo satisfeitos os seguintes requisitos :

a) que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

b) que o proprietário ofereça título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel expropriado.

Artigo 4º - Ficam nomeados os Senhores Luiz Roberto Lisa Sanches, Cássia Regina Mendes Pimentel Saad e Claudio Luiz de Oliveira Acedo para constituírem a comissão que se encarregará de avaliar o imóvel declarado de utilidade pública e apresentar o respectivo laudo de avaliação.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9212, de 17 de julho de 1.995
Bragança Paulista, 9 de novembro de 1.995

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Marta Maria de Deus
Diretora Depto de Finanças

Isneia Maria Toricelli Soares
Chefe Divisão Com. Administrativas

DECRETO Nº 9342
de 09 de novembro de 1.995
Declara de utilidade Pública área de terreno e nomeia avaliadores.

O Senhor Doutor JESUS ADIB ABI CHEDID, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta :

Artigo 1º - Fica declar
Pública, a fim de ser
Prefeitura Municipal, por
imóvel abaixo discriminad
Bairro do Agudo, nes
conforme nº de matrícula "
março de 1976, do Livro nº 2
de Registro de Imóveis
Paulista, pertencente ao Esp
ABI CHEDID e/ou sucessor
implantação de casas popular

"Inicia-se no ponto de
junto ao ribeirão dos Curiti
segue pelo eixo do ribeirão
com área remanescente com
385,00m até o ponto nº 02
direita e segue com azimut
distância de 130,00m até o po
deflete à esquerda e segue
0°00'00" e distância de 12
ponto nº 04 onde deflete à
com azimute 44°35'30" e
474,00m atingindo o ponto nº
caracteriza divisa com Har
propriedade de Armando P
deflete à esquerda e segue cont
este, com azimute 304°40'35"
310,00m alcançando o ponto
junto ao ribeirão dso Curi
deflete à esquerda e segue pelo
a distância de 700,00m alcanç
nº 07 onde deflete à esquerda
azimute de 270°00'00" e
300,00m alcançando o pont
cravado junto a cerca
Departamento de Estradas
onde deflete à esquerda e seg
confrontando com patrimô
estadual com a distância
alcançando o ponto nº 09, o
esquerda e segue confro
propriedade de Irmãos Sacrini
90°00'00" e distância de 85,0
o ponto nº 01, onde teve início
a presente descrição, perfazen
total de 184.000,00m² (cento
quatro mil metros quadrado
alqueires Paulista, ou 18,41 hect

Artigo 2º - O processo desa
deverá ser acompanhado pelo 1
de Justiça e Curador dos
Constitucionais do Cidadão, da Co

GAZ

"M

FUNDADA EM 17 DE A

ANO 10 - Nº 244 BR

SEGURANÇA
4º DISTRI

O deputado Edmir Chedid (PFL) disse ontem à GAZETA BRAGANTINA que o 4º Distrito Policial em funcionamento do Parque dos Estados, região que abriga mais de 15 mil habitantes, deverá ser mantido.

O D.P. esteve em vias de ser fechado juntamente com outra centena de unidades inauguradas com festa e tudo pelo ex-governador Fleury porém não foram instituídos formalmente sob a ótica da Lei. O alerta dado pelo Delegado Seccional, Djhay Tucci Júnior, mobilizou imediatamente o deputado Edmir Chedid que evitou a extinção do DP na primeira "canetada" da Secretaria da Segurança Pública.

Com pareceres favoráveis e altamente significativos do Delegado Seccional local e do Regional de Jundiai, Edgard Lázaro, a ingerência política do deputado Edmir que já havia sido solicitado pelo vereador Antonio Monteiro e pelo prefeito Jesus, a intervir no caso, provocou várias audiências

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

REF.: PLC Nº 22/97
RELATOR: CLÁVIS AMARAL GARCIA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 27
a)

PARECER DO RELATOR

O *Projeto de Lei Complementar nº 22/97* - do Prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 109, de 17 de novembro de 1995.

A referida lei dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria do Grupo Arcor S.A. O projeto tem por objetivo a mudança da razão social, que passa a ser Nechar Alimentos Ltda, bem como especifica área e outras correções.

A indústria irá gerar, no mínimo, 300 empregos diretos e mais de 1200 indiretos, sendo de grande relevância social.

O faturamento inicial da empresa está estimado em U$ 50 milhões e o investimento será de U$ 40 milhões.

Do valor global faturado corresponderá uma arrecadação de 3% ao Município. Considerando que a Prefeitura já dispendeu cerca de U$ 2.500 milhões para auxiliar na viabilização da implantação da indústria, esse valor em menos de três anos já deverá ter retornado aos cofres municipais.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 29 de setembro de 1997.

a.) CLÁVIS AMARAL GARCIA - Relator e Membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

REF.: PLC Nº 22/97
RELATOR: CLÓVIS AMARAL GARCIA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 28
a)

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, acata o parecer do relator Clóvis Amaral Garcia, que é **pela aprovação** do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 29 de setembro de 1997.

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER - Membro

a.) NICOLA CORTEZ - Vice-Presidente

a.) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - Membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

REF.: PLC Nº 22/97
RELATOR: CLÓVIS AMARAL GARCIA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 29
a)

PARECER EM SEPARADO DA PRESIDENCIA
PELAS CONCLUSÕES

O *Projeto de Lei Complementar nº 22/97* - do Prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 109, de 17 de novembro de 1995.

É fundamental que sejam definidos e acertados todos os detalhes para viabilizar a implantação da indústria objeto do projeto com a máxima urgência.

Conforme já exposto no parecer da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, entendemos como essencial a aprovação das emendas por ela apresentadas.

Quanto à emenda nº 02, que acrescenta alínea ao artigo 3º, gostaríamos de obter mais informações técnicas para saber se a instalação de fossa séptica deve constar como sendo opcional ou obrigatória.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 29 de setembro de 1997.

a.) PAULO MIGUEL ZENDRINI - Presidente

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 30
a)

Ref.: PLC Nº 22/97 -

EMENDA Nº 01 - ADITIVA -

Acrescente-se no final da alínea " c " do artigo 3º do projeto as seguintes expressões :

c) ....., **e não poluidora.**

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade manter no texto a exigência de que a empresa não dará desatinação poluidora ao imóvel doado, conforme constava anteriormente.

Casa do Poder Legislativo, 29 de setembro de 1997

a)

a) _____ a) _____

a) _____ a) _____

a) _____ a) _____

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 29/09/97

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 31
a)

Ref.: PLC Nº 22/97 -

EMENDA Nº 02 - ADITIVA -

Acrescente-se após a alínea " c " do artigo 3º do projeto, mais uma alínea com a seguinte redação, renumerando-se as demais :

.....) instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação o exigir;

JUSTIFICATIVA

A redação desta alínea já constava da autorização anterior e a sua manutenção se impõe, por razões de preservação ambiental.

Casa do Poder Legislativo, 29 de setembro de 1997

a)

a) _____ a) _____

a) _____ a) _____

a) _____ a) _____

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 29/09/97

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 32
a)

Ref.: PLC Nº 22/97 -

EMENDA Nº 03 - ADITIVA -

Acrescente-se mais três parágrafos ao artigo 4º do projeto, com as seguintes redações, renomeando o atual parágrafo único, para parágrafo quarto :

Art. 4º - .....

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para o cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária;

§ 3º - O projeto de paisagismo, mencionado no **caput** deste artigo, deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06 (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial, nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade manter as exigências anteriores para o projeto de paisagismo.

Casa do Poder Legislativo, 29 de setembro de 1997

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 29/09/97
Presidente da Câmara

a)

a) a)

a) a)

a) a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 33
a)

Ref.: PLC Nº 22/97 -

EMENDA Nº 04 - SUBSTITUTIVA -

O artigo 7º do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica o Executivo autorizado a executar serviços de topografia e terraplenagem no terreno a ser doado, bem como implantar vias de acesso ao local, preferencialmente, arborizadas.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade corrigir a redação do dispositivo, para que não se alegue a obrigação do Executivo promover vias de acesso arborizadas dentro do terreno doado.

Casa do Poder Legislativo, 29 de setembro de 1997

a) _____ a) _____

a) _____ a) _____

a) _____ a) _____

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 29/09/97

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 22/97 - Substitutivo

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 29/9/97 NA 8ª SESSÃO Extraordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1849/97
Fls. 34
a)

	1ª VOTAÇÃO Em 29/9/97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA Ausente	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 18 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 22/97

2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 29/9/97 na 9ª SESSÃO Extraordinária

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 35
a)

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	2ª VOTAÇÃO Em 29/9/97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA Ausente	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 18 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 36
a)

Casa do Poder Legislativo, 30 de setembro de 1997.

Senhor Presidente da Câmara:

Durante os trabalhos das 8ª e 9ª sessões extraordinárias de 1997, realizadas na data de ontem, foi aprovado por unanimidade, em primeiro e segundo turnos, o **Projeto de Lei Complementar n.º 22/97** (substitutivo) - do Prefeito José Lavelli de Lima - que altera a Lei Complementar n.º 109, de 17 de novembro de 1995.

Tendo sido aprovadas emendas na oportunidade, servimo-nos deste para apresentar a V.Exa. a Nova Redação da matéria, ressaltando que:

a) a emenda n.º 01 acrescentou as expressões " e não poluidora." no final da alínea "c" do artigo 3.º;

b) a emenda n.º 02 acrescentou mais uma alínea após a alínea "c" do artigo 3.º, sendo que as demais foram renomeadas;

c) a emenda n.º 03 acrescentou mais três parágrafos ao artigo 4.º do projeto, sendo que o atual parágrafo único foi renumerado para 4.º;

d) a emenda nº 04 alterou a redação do artigo 7.º.

O artigo 8.º do substitutivo constou como artigo 2.º. A correção foi processada. Ainda nesse mesmo artigo - e também com relação ao parágrafo único do artigo 1.º, artigo 2.º, parágrafo 1.º do artigo 4.º e artigo 5.º - foi inserida a palavra " complementar" após "lei", tendo em vista tratar-se de projeto dessa natureza.

Atenciosamente.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente

a.) MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Vice-Presidente

a.) LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

a.) MARCO ANTÔNIO MARCOLINO - Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM

VISTO
Em 30/09/1997
Presid. Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 37
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 22/97

Altera a Lei Complementar n.º 109, de 17 de novembro de 1995.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º - A Lei Complementar n.º 109, de 17 de novembro de 1995, passa a vigorar da seguinte forma:

> "Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Indústria **NECHAR ALIMENTOS LTDA.**, do **GRUPO ARCOR S/A. - I.C.**, com sede na cidade de Córdoba, República Argentina, um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sob n.º 44.575, situado no Bairro do Agudo, neste município, com área de 300.000,00 m², com as seguintes medidas e confrontações:
>
> 'Inicia-se no ponto n.º 01 cravado na lateral da Estrada Municipal, junto do Ribeirão dos Curitibanos, daí segue pela lateral da estrada no sentido Bairro do Agudo em uma extensão de 29,00m alcançando o ponto n.º 02, onde deflete à esquerda e segue confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: Azimute 32º30'00" e distância de 220,00m até o ponto de n.º 03, depois Azimute 58º25'30" e distância de 173,00m até o ponto de n.º 04, depois Azimute 139º35'30" e distância de 250,00m até o ponto n.º 05 cravado na lateral da Estrada Municipal, onde deflete à esquerda e segue confrontando com a estrada numa extensão de 675,00m, alcançando o ponto de n.º 06, onde deflete à esquerda e segue confrontando com o Haras 2001, de propriedade de Armando Pedroso ou sucessores, com Azimute 304º40'35" e distância de 550,00m, alcançando o ponto n.º 07, onde deflete à esquerda e segue confrontando com área remanescente com Azimute 224º35'30" e distância de 444,00m, alcançando o ponto de n.º 08, onde deflete à esquerda e segue com Azimute 180º00'00" e distância de 120,00m até o ponto n.º 09; daí deflete à direita e segue com Azimute 225º00'00" e distância de 130,00m alcançando o ponto n.º 10, junto ao Ribeirão dos Curitibanos, daí segue pelo eixo do ribeirão confrontando com área remanescente com a distância de 385,00m, atingindo o ponto n.º 01 onde teve início e agora finda a presente descrição, perfazendo a área total de 300.000,00 m² (trezentos mil metros quadrados), ou seja, 12,40 alqueires paulista, ou 30,00 hectares'."

C.M.B.P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 38
a)

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício desta lei **complementar,** a empresa interessada deverá apresentar os documentos exigidos pela municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais, cópia do último balanço, cópia de ata ou estatuto, conforme o caso, e declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Artigo 2.º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei **complementar**, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3.º - Da escritura de doação deverá constar que a donatária se obriga a:

a) iniciar as obras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse do terreno, e a terminar a 1.ª fase no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do início da construção;

b) empregar, no mínimo, 300 funcionários na primeira fase de implantação, sendo 90% (noventa por cento) deles residentes neste município;

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser industrial e não poluidora;

d) instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação o exigir;

e) utilizar no seu processo industrial tratamento dos efluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental, observada a legislação em vigor;

f) recolher no município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local.

Artigo 4.º - Juntamente com o projeto de edificação a donatária deverá apresentar o de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, para aprovação.

§ 1.º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para o cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei **complementar**;

§ 2.º - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária;

§ 3.º - O projeto de paisagismo, mencionado no *caput* deste artigo, deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1648/97
Fls. 39
a)

§ 4.º - A área construída não deverá exceder a 60% (sessenta por cento) da área total do terreno, devendo o remanescente ser ocupado com áreas verdes, de circulação e de estacionamento.

Artigo 5.º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei **complementar**, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6.º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7.º - Para a implantação da indústria, fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de topografia e terraplenagem no terreno a ser doado, bem como implantar vias de acesso ao local, preferencialmente, arborizadas.

Artigo 8.º - Esta lei **complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 30 de setembro de 1997.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente

a.) MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Vice-Presidente

a.) LUIS CARLOS FERREIRA - Membro

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO - Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 40
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 22/97 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a industria e dá outras providências (Indústria Nechar Alimentos Ltda., do Grupo Arcor S/A).

Autor: Executivo Recebimento: 26/9/97
Quórum: dois terço para aprovação
Audiência pública: SIM - 29/9/97
Comissões: CJR, CFO
(Extraordinária - edital nº 94/97

TRAMITAÇÃO NA CAMARA	
Tramitação: 90 dias	EM REGIME EXTRAORD.
Emendas:	EMENDAS: 29/9/97
Prazo Final: 20/2/98	1ª DIS. VOT. 29/9/97
1ª Discussão:	2ª DISC. VOT.29/9/97
2ª Discussão:	REQ. 94/97

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29/09/97

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29/9/97

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: João Afonso Solis

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Oficio nº 1601/97 em:
Prazo de sanção ou veto: 22/10/97
Documento de sanção ou veto: LC 157 de 30/9/97
BJO 23/10/97 pag. 09

conferido

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 41
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 22/97

Altera a Lei Complementar n.º 109, de 17 de novembro de 1995.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º - A Lei Complementar n.º 109, de 17 de novembro de 1995, passa a vigorar da seguinte forma:

> "Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Indústria **NECHAR ALIMENTOS LTDA.**, do **GRUPO ARCOR S/A. - I.C.**, com sede na cidade de Córdoba, República Argentina, um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sob n.º 44.575, situado no Bairro do Agudo, neste município, com área de 300.000,00 m², com as seguintes medidas e confrontações:
>
> 'Inicia-se no ponto n.º 01 cravado na lateral da Estrada Municipal, junto do Ribeirão dos Curitibanos, daí segue pela lateral da estrada no sentido Bairro do Agudo em uma extensão de 29,00m alcançando o ponto n.º 02, onde deflete à esquerda e segue confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: Azimute 32º30'00" e distância de 220,00m até o ponto de n.º 03, depois Azimute 58º25'30" e distância de 173,00m até o ponto de n.º 04, depois Azimute 139º35'30" e distância de 250,00m até o ponto n.º 05 cravado na lateral da Estrada Municipal, onde deflete à esquerda e segue confrontando com a estrada numa extensão de 675,00m, alcançando o ponto de n.º 06, onde deflete à esquerda e segue confrontando com o Haras 2001, de propriedade de Armando Pedroso ou sucessores, com Azimute 304º40'35" e distância de 550,00m, alcançando o ponto n.º 07, onde deflete à esquerda e segue confrontando com área remanescente com Azimute 224º35'30" e distância de 444,00m, alcançando o ponto de n.º 08, onde deflete à esquerda e segue com Azimute 180º00'00" e distância de 120,00m até o ponto n.º 09; daí deflete à direita e segue com Azimute 225º00'00" e distância de 130,00m alcançando o ponto n.º 10, junto ao Ribeirão dos Curitibanos, daí segue pelo eixo do ribeirão confrontando com área remanescente com a distância de 385,00m, atingindo o ponto n.º 01 onde teve início e agora finda a presente descrição, perfazendo a área total de 300.000,00 m² (trezentos mil metros quadrados), ou seja, 12,40 alqueires paulista, ou 30,00 hectares'."

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício desta lei complementar, a empresa interessada deverá apresentar os documentos exigidos pela municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais, cópia do último balanço, cópia de ata ou estatuto, conforme o caso, e declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 42
a)

Artigo 2.º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3.º - Da escritura de doação deverá constar que a donatária se obriga a:

a) iniciar as obras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse do terreno, e a terminar a 1.ª fase no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do início da construção;

b) empregar, no mínimo, 300 funcionários na primeira fase de implantação, sendo 90% (noventa por cento) deles residentes neste município;

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser industrial e não poluidora;

d) instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação o exigir;

e) utilizar no seu processo industrial tratamento dos efluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental, observada a legislação em vigor;

f) recolher no município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local.

Artigo 4.º - Juntamente com o projeto de edificação a donatária deverá apresentar o de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, para aprovação.

§ 1.º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para o cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar;

§ 2.º - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária;

§ 3.º - O projeto de paisagismo, mencionado no *caput* deste artigo, deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 4.º - A área construída não deverá exceder a 60% (sessenta por cento) da área total do terreno, devendo o remanescente ser ocupado com áreas verdes, de circulação e de estacionamento.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1848/97
Fls. 43
a)

Artigo 5.º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6.º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7.º - Para a implantação da indústria, fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de topografia e terraplenagem no terreno a ser doado, bem como implantar vias de acesso ao local, preferencialmente, arborizadas.

Artigo 8.º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 30 de setembro de 1997.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR - Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1.º Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2.º Secretário

Conferido pelos servidores
Solange e Marcelo. Em 30/9/97.